CONTRATO Nº 0122SS.1

O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, instituição de direito público interno, com endereço na Rua Augusto Evaristo, nº 81, Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Sociedade Beneficente São Camilo**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Rua Ubaldino Souto Maior, nº 1052, Centro, Crateús, Ceará. CEP: 63.700-001, por seu representante legal, [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/22/SS**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/22/SS**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei dasLicitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços especializados na área da saúde, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R$ 901.692,50 (novecentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

LOTE I – CIRURGIA GERAL ELETIVA					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNID**	**QUANT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1.	COLECISTECTOMIA	Procedimento	50	2.490,85	124.542,50
2.	HERNIA INGUINAL	Procedimento	20	1.700,00	34.000,00
3.	HERNIA INCISIONAL	Procedimento	20	1.700,00	34.000,00
4.	HERNIA UMBILICAL	Procedimento	20	1.700,00	34.000,00
5.	HERNIA EPIGÁSTRICA	Procedimento	20	1.700,00	34.000,00
[redacted]	LIMPOMA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I			**140**	**277.542,50**	

LOTE II - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO					
[redacted]	**PROCEDIMENTO**	**UNID**	**QUANT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
[redacted]	HISTERECTOMIA	Procedimento	15	2.850,00	42.750,00
[redacted]	HIDROCELE	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
3.	LAQUEADURA	Procedimento	50	1.700,00	85.000,00
4.	PERINEOPLASTIA	Procedimento	15	1.700,00	25.500,00
5.	CRIPTOQUIDIA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
6	MIOMECTOMIA	Procedimento	15	1.700,00	25.500,00

7	OFORECTOMIA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
8.	COLPOCLESE	Procedimento	20	1.700,00	34.000,00
9.	HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
10.	RESSECAÇÃO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
11.	FIMOSE	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
VALOR TOTAL LOTE II			**185**	**314.750,00**	

LOTE III - CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO, CONFORME ANEXO I					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNID**	**QUANT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1.	TIREOIDECTOMIA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
2.	PAROTIDECTOMIA	Procedimento	10	1.700,00	17.000,00
VALOR TOTAL LOTE III			**56**	**34.000,00**	

LOTE IV - CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS, CONFORME ANEXO I					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNID**	**QUANT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1.	CATARATA	Procedimento	200	R$1.000,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL LOTE IV			**200**	**200.000,00**	

LOTE V - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, CONFORME ANEXO I					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNID**	**QUANT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1.	FRATURA DE FÊMUR	Procedimento	05	5.200,00	20.800,00
2.	OSTEOSSINTESE DE QUADRIL	Procedimento	05	650,00	3.250,00
3.	FRATURA DE COTOVELO	Procedimento	05	1690,00	8.450,00
4.	OSTEOSSINTE DE ÚMERO	Procedimento	05	2.340,00	11.700,00
5.	OSTEOSSINTESE DE TIBIA	Procedimento	05	1.950,00	9.750,00
6.	PRÓTESE DE QUADRIL BIPOLAR	Procedimento	05	3.640,00	18.200,00
7.	FRATURA DE PERNA	Procedimento	05	2.730,00	13.650,00
8.	FRATURA E OU LUXAÇÕES	Procedimento	05	1.040,00	5.200,00
VALOR TOTAL LOTE V			**40**	**75.400,00**	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) mesesda contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.
3.4. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias ea respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA – Secretaria de Saúde, CNPJ/MF sob o nº 11.924.674/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá peloprazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 daLei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM [redacted] RECURSOS

ASSESSORIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta contratação correrão à contade recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de Ipaporanga-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento,observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços,responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65da Lei nº 8.666/93;

g) prestar seus serviçoso de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário do recebimento das mídias, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancáriae outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) providenciar, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem inconformidade;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de quevenha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ounão com o objeto deste contrato;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
r) Arcar com as despesas da execução dos serviços na forma indicada na ordem de serviço;
6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
6.3.1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES
7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, semprejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
7.1.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de:
b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;
b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execuçãodo objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaporanga-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de 5odo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como Município de Ipaporanga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ipaporanga pelo prazode até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:
a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) não manter a proposta;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nossubitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93,alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) diasa contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal –DAM.
7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federaln.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favorda Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federaln.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução,ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas naLegislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidadecom as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública eà proposta apresentada.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetodo contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais,não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Franklin José Vieira, Nº 02,
CEP: 62.215-000 - Centro – Ipaporanga – CE.
Fone: 88 98230-2595
CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Ipaporanga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legaisefeitos.

Crateús-CE, 24 de janeiro de 2023.

[redacted]

[redacted]

TESTEMUNHAS:

[redacted]

ASSESSORIA JURÍDICA